

## Sumário

1.	OBJETIVO .....	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	1
3.	DEFINIÇÕES .....	1
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
5.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
6.	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS .....	4
7.	INCORPORAÇÃO DA REDE .....	12
8.	MEIO AMBIENTE .....	13
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	14
10.	ANEXOS.....	16

### 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a execução direta de Obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica por Terceiros, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento a Interessados, em conformidade com a Resolução nº 414/2010/ANEEL, nas áreas de concessão das Distribuidoras; CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE. Esta norma não se aplica a redes de distribuição internas de loteamentos.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todas as Distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

### 3. DEFINIÇÕES

**Distribuidora:** Empresas do Grupo CPFL Energia;

**Cliente/Interessado:** Uma ou mais unidades consumidoras no mesmo local ou em local diverso ou Prefeitura ou agente do Poder Público;

**Empreiteira:** Empresa de construção da rede de distribuição elétrica;

**Contrato de Incorporação de Rede de Energia Elétrica:** Transferência da rede de energia elétrica construída pelo Interessado à Distribuidora;

**Responsável Técnico:** Profissional designado pela Empreiteira para realizar o acompanhamento do projeto e da obra;

**Memorial Descritivo:** Documento que contém fases e materiais utilizados no projeto.

**ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Ocupante:** pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pela Distribuidora mediante contrato celebrado entre as partes.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** Em decorrência da Solicitação feita pelo Interessado, a Distribuidora, através de carta ou ofício emitido conforme modelos disponíveis em seus procedimentos internos, apresenta o orçamento de obras necessárias para atendimento. Nessa correspondência, o Interessado é informado pela Distribuidora sobre a opção de execução da obra pelo cliente (por terceiros) e o respectivo prazo para manifestação dessa opção.

Tendo o interesse pela execução da obra pelo cliente, o Interessado deverá preencher, assinar e enviar o Documento aos cuidados da Distribuidora, conforme orientações contidas na própria carta contrato.

**4.2.** Após a manifestação do Interessado pelo interesse na execução de obras por terceiros, este deverá, através de um Responsável Técnico, encaminhar via internet no site da Distribuidora ([www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)), no link "Atendimento", "Credenciados", "Projetos Particulares" no serviço "47- Obras de Execução pelo Cliente", a documentação do processo, incluindo o modelo de termo do Interessado com opção para execução da obra com terceiros conforme Anexo 1, a partir do que iniciar-se-á todo o processo de Execução de Serviço na Rede pelo Interessado;

**4.2.1.** Ao cadastrar o processo na internet no site de projetos particulares, no campo "Título do Projeto" o profissional responsável deverá iniciar o título pelo número do protocolo de origem (número da Atividade);

**4.2.2.** O Interessado deverá contratar empreiteira e profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro no competente conselho de classe (CREA/CONFEA), para executar a obra na rede de Distribuição;

**4.2.3.** Nas Solicitações que envolvam deslocamento ou remoção de poste; deslocamento ou remoção de rede, a Distribuidora enviará ao Interessado os orçamentos dos custos decorrentes de modificações ou adaptações nos ativos das Ocupantes (caso existam ocupações no poste).

**4.2.3.1.** O Interessado deverá realizar o pagamento diretamente a Ocupante, após aprovação do Projeto por parte da Distribuidora.

**4.3.** Depois de cadastrada toda documentação para análise da Distribuidora, o Responsável Técnico terá o número da Atividade, para realizar o acompanhamento do processo na internet via site de projetos particulares;

**4.3.1.** A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao profissional responsável o resultado da análise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos motivos de reprovação e as providências corretivas necessárias;

**4.3.2.** Em caso de reprovação do projeto, o profissional responsável poderá solicitar nova análise, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, exceto quando ficar caracterizado que a distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes na análise anterior, sendo que, neste caso, o prazo de reanálise é de 10 (dez) dias;

**4.4.** Nenhuma obra poderá ser executada diretamente pelo Interessado sem a anuência prévia da Distribuidora;

**4.4.1.** O Contrato de Incorporação deverá ser assinado pelo Interessado após o aceite que não haverá mais alteração entre o projeto proposto e o que será executado (toda a viabilidade de material realizado);

**4.4.2.** Havendo interesse do Interessado, este poderá ser representado por procuração em nome da Empreiteira escolhida, que cuidará de seu processo junto à Distribuidora.

**4.5.** Em caso de descumprimento de qualquer aspecto de ordem legal (prazos regulatórios, tempos de interrupção, questões de segurança do trabalho, etc), a Distribuidora poderá imputar ao Interessado e/ou Empreiteira a responsabilidade e os ônus cabíveis.

**4.6.** Após a execução da obra e devidamente inspecionada e liberada pela área técnica da Distribuidora, deverá ser assinado o contrato de incorporação de rede de Distribuição.

**4.7.** Esta norma não se aplica a redes de Distribuição internas de loteamentos.

## **5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Os projetos, construção e materiais/equipamentos das redes de Distribuição devem ser de acordo com os padrões e normas vigentes das Distribuidoras, encontrados através do site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br), clicando em “Atendimento a consumidores”, “Orientações Técnicas”, “Publicações Técnicas” onde serão encontrados os links:

- Fornecedores Aprovados
- Especificações Técnicas
- Normas Técnicas
- Padrões Técnicos
- Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

**5.1.** Resoluções ANEEL (<http://www.aneel.gov.br>):

- Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010.
- Resolução Normativa Nº 797, de 12 de Dezembro de 2017.

**5.2.** NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.3.** NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

**5.4.** Normas Técnicas e Padrões de Montagem (vide Anexo 8)

**5.5.** Relação de Fornecedores Aprovados pela Distribuidora para materiais e equipamentos (vide Anexo 9)

## 5.6. Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho (constantes no Anexo 1)

## 6. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

O Interessado poderá optar em elaborar o projeto detalhado ou utilizar o projeto executivo da Distribuidora para a construção da rede/linha de Distribuição (Anexo 1). No caso de utilizar o projeto da Distribuidora, também será entregue a relação dos materiais (a título de orientação e sem os preços) juntamente com cópia do projeto em papel formato A3 ou A4, ou meio digital (PDF), incluindo os respectivos números operativos e números patrimoniais dos equipamentos.

### 6.1. Atendimentos Técnicos

Todas as dúvidas referentes a informações técnicas ou documentação a ser encaminhada, poderão ser esclarecidas através dos telefones e endereços abaixo:

- **CPFL Paulista - Região Campinas**

Endereço: Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 - Bloco III – 2º andar – Jardim Professora Tarcília – Campinas - SP

Fone: (19) 3756-8856

E-mail: [ppsudeste@cpfl.com.br](mailto:ppsudeste@cpfl.com.br)

Atendimento: Todos os dias das 08:30 até 11:30 via Chat e Telefônico das 13:00 até 16:00.

- **CPFL Paulista - Região Ribeirão Preto**

Endereço: Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, nº 888 – Jardim Independência – Ribeirão Preto - SP

Fone: (16) 3605-6619

E-mail: [ppnordeste@cpfl.com.br](mailto:ppnordeste@cpfl.com.br)

Atendimento: Todos os dias das 08:30 até 11:30 via Chat e Telefônico das 13:00 até 16:00.

- **CPFL Paulista - Região Bauru**

Endereço: Rua Wenceslau Braz, nº 08-08 - Vila Pacífico - Bauru - SP

Fone: (14) 3108-5525

E-mail: [ppnorroeste@cpfl.com.br](mailto:ppnorroeste@cpfl.com.br)

Atendimento: Todos os dias das 08:30 até 11:30 via Chat e Telefônico das 13:00 até 16:00.

- **CPFL Piratininga - Região Sorocaba:**

Endereço: Rua: Júlio Marcondes Guimarães, nº 115 – 3º andar – Campolim – Sorocaba - SP.

Fone: (15) 3229-4095.

E-mail: [ppoeste@cpfl.com.br](mailto:ppoeste@cpfl.com.br)

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira

- **CPFL Piratininga - Região da Baixada Santista:**

Endereço: Avenida Ana Costa, nº 433 – 13º andar – Gonzaga – Santos - SP

Fone: (13) 3213-6107

E-mail: [ppbaixada@cpfl.com.br](mailto:ppbaixada@cpfl.com.br)

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira

• **CPFL Santa Cruz**

Endereço: Praça Joaquim Antônio de Arruda nº 155 - Centro - Piraju - SP

Fone: (14) 3305-9147

E-mail: [projetosparticulares@cpfl.com.br](mailto:projetosparticulares@cpfl.com.br)

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira das 13:00 até as 16:00, mediante agendamento prévio por e-mail ou telefone.

• **RGE - Região Caxias do Sul**

Endereço: Rua Mário de Boni, 1902 - Floresta – Caxias do Sul - RS

Fones:

- (54) 3206-3329
- (54) 3206-3338
- (54) 3206-3938
- (54) 3206-3136
- (54) 3206-3346
- (54) 3206-3322
- (54) 3206-3313
- (54) 3206-3331
- (54) 3206-3327
- (54) 3206-3965
- (54) 3206-3934
- (54) 3539-6850

Atendimento: Terça-feira e Quinta-feira no período da manhã.

• **RGE - Região Passo Fundo**

Endereço: Rua Capitão Araújo, 934 - Centro - Passo Fundo - RS

Fone: (54) 3316-6359

Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira das 11:00 até 12:00

• **RGE - Região São Leopoldo**

Endereço: Avenida São Borja, 2801 – Rio Branco – São Leopoldo - RS

Fones:

- (51) 3579-6336
- (51) 3579-6452
- (51) 3590-7448
- (51) 3316-1509
- (51) 3316-1548
- (51) 3590-7072

Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira.

• **RGE - Região Santa Maria**

Endereço: Estrada Miguel Beltrame, 500 – Santa Maria – RS

Fones:

- (51) 3719-8038
- (51) 3539-6840
- (51) 3579-6346

- (51) 3579-6403
- (51) 3579-6457
- (54) 3206-3955
- (51) 3579-6463
- (51) 3579-6362
- (51) 3539-6834
- (54) 3206-3316
- (55) 3220-4920

E-mail: [sul.projetos@cpfl.com.br](mailto:sul.projetos@cpfl.com.br)

Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira das 13:30 até 14:30.

## 6.2. Documentos Necessários

O Interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Regra geral: Visando ao atendimento da legislação ambiental vigente e atendendo ao disposto no Capítulo III, Artigo 27 inciso II letra “d” da Resolução 414/2010 da ANEEL, antes de visar e liberar um projeto para execução, o Responsável Técnico pela elaboração do projeto deverá certificar-se de que o empreendimento não se localiza em área de preservação ambiental, devendo apresentar à Distribuidora, documento comprobatório de que a obra não se localiza em área com essa característica.

**b)** Imagem da ART de execução, junto com o comprovante de pagamento da ART.

**b1)** Imagem da Carteira do CREA do Responsável Técnico pela execução da obra.

**c)** Projeto executivo conforme normas e padrões da Distribuidora (item 4), em AutoCAD, atendendo às definições do item 5.3 acima (NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

**c1)** Memorial descritivo:

- Uso do projeto executivo da Distribuidora:
  - i. Se utilizar o projeto executivo da Distribuidora, deve conter o valor total da obra (R\$), previsão da data de execução e na relação dos materiais deverá conter o fornecedor cadastrado conforme Anexo 9.
  - ii. Projeto das travessias (se for o caso) em AutoCAD, com as devidas aprovações pelos órgãos competentes;
- Uso de projeto de terceiros:
  - i. Caso for elaborado outro projeto deverá conter o valor total da obra (R\$), previsão da data de execução, relação dos materiais com sua respectiva quantidade e fornecedor cadastrado conforme Anexo 9, cálculos de queda de tensão e mecânico.
  - ii. Na fase de projeto (se o projeto não for o da Distribuidora), deverá anexar no processo todas as autorizações, assinadas e com firmas reconhecidas, dos proprietários dos lotes, quando passar por terreno de terceiros, da Prefeitura, quando

for em área urbana ou das empresas/autarquias responsáveis no caso de construção às margens de rodovias, ferrovias, etc., ou em suas travessias.

- iii. Na fase de inspeção deverá anexar a documentação/autorização referente ao alinhamento (locação) dos postes.
- iv. Projeto das travessias (se for o caso) em AutoCAD, com as devidas aprovações pelos órgãos competentes.

**d)** Licença Ambiental, quando necessário.

**e)** Cópia/imagem do Contrato assinado entre Interessado e a Empreiteira, com firmas reconhecidas.

**e1)** Cópia/imagem do Registro da empresa, que irá executar a obra, no competente conselho de classe (ex: CREA/CONFEA).

**f)** Caso existam interferências com linha(s) de transmissão (LT) de energia elétrica, o projeto deverá estar aprovado pelo órgão/empresa responsável por essa(s) linha(s), objetivando a verificação da ocupação de faixa de LT

**g)** Autorização de passagem por terras de terceiros, quando aplicável;

**h)** Autorização dos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, quando a rede estiver situada nas proximidades de áreas aeroportuárias.

**i)** No caso de alteração de rede existente da Distribuidora, no projeto deve conter as informações da rede existente e seus respectivos materiais retirados (retirada de poste, retirada de transformador, chave, reinstalação de estruturas, etc.) e todas as informações necessárias para a instalação de novos materiais e/ou equipamentos. No projeto devem ter desenho e lista de materiais específicos

**i1)** Imagem da ART de projeto, junto com o comprovante de pagamento da ART (somente para os casos do item i).

**j)** Comprovante de pagamento às Ocupantes, conforme item 4.2.3.

### **6.3. Plantas Topográficas e de Localização**

As plantas topográficas dos projetos elaborados pelo Interessado, deverão ser fornecidos à Distribuidora, sempre em meio eletrônico, conforme itens a seguir. As plantas deverão estar geo-referenciadas (Datum SIRGAS2000), com precisão sub-métrica (erro menor que um metro), sistema de coordenadas UTM, nos respectivos fusos 22 e 23, escala 1:1000 e serem fornecidas com o ART do Responsável Técnico e aprovação da Prefeitura Municipal. Como informação adicional, se for o caso, deverá ser fornecida também a planta de localização do núcleo ou loteamento dentro do município a que pertence, em escala adequada e a memória de cálculo do levantamento das coordenadas geodésicas. Os Eixos de Arruamento (Layer 003) deverão ser digitalizados seccionados em cada cruzamento.

**6.3.1.** Os arquivos encaminhados devem ser padrão AutoCad (DWG).

**6.3.2.** Os arquivos deverão ser compostos apenas e tão somente por registros dos elementos da cartografia, que se quer representar, através dos seguintes elementos:

- Segmento de reta (poli linhas abertas);
- Círculo;
- Texto;
- Blocos;

**6.3.3.** As entidades (poli linhas abertas, círculos, etc.) deverão, quando necessário, ser divididas para que fiquem contidas na folha à qual pertencem. Assim, sempre que uma entidade abranja mais de um arquivo digital, a mesma será subdividida para que um arquivo não contenha elementos do outro.

**6.3.4.** Toda entidade deve ser desenhada em seu nível, mesmo que o seu traço coincida (sobreponha) com o traço de outra entidade de outro nível.

**6.3.5.** Não serão permitidos pontos intermediários entre os que ligam os lados das rodovias, estradas vicinais ou caminhos, quando o ângulo de desvio for inferior a 3 (três) graus, exceto quando houver mudança do tipo de traço ou quando existir uma sequência de nós que resultem em uma angulação total maior que 3 graus.

**6.3.6.** Na memória de cálculo do levantamento das coordenadas geodésicas no mínimo deve conter os seguintes dados: marca / modelo do equipamento utilizado; taxa de rastreo (segundos); horário do rastreo; dados meteorológicos.

**6.3.7. Níveis (Layers) e Tabelas Relacionadas**

Os níveis deverão ser identificados com uma descrição alfa numérica de acordo com a sua abrangência descrita abaixo.

<b>NÍVEL (Layer)</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS</b>
001	Arruamento, rodovias, caminhos e picadas.
002	Toponímia dos logradouros (ruas, vielas, etc.)
003	Eixos de arruamento (Center Line)
004	Hidrografia (rios, lagos, córregos, etc.)
014	Toponímia referente ao layer 004
005	Cercas metálicas
015	Toponímia referente ao layer 005
006	Edificações notáveis (fábricas, igrejas, hospitais, monumentos, sedes de fazendas, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, bosques e parques, estádios, autódromos, hipódromos, áreas militares, parques indígenas, etc.)
016	Toponímia referente ao layer 006
007	Pontes, viadutos e túneis
017	Toponímia referente ao layer 007
008	Ferrovias, metrô
018	Toponímia referente ao layer 008
009	Divisas municipais



019	Toponímia referente ao layer 009
010	Altimetria
011	Toponímia referente ao layer 010

#### 6.4. Construção da Rede por Terceiros

**6.4.1.** Ao interessado caberá o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários aos serviços na rede de Distribuição. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra, deverão ser novos e atender às especificações da Distribuidora, acompanhados das cópias/imagens das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a aplicação de materiais ou equipamentos reformados, reaproveitados e/ou de segunda linha.

**6.4.1.1.** Os materiais e equipamentos retirados da rede existente deverão ser devolvidos à Distribuidora, em local indicado por ela, e serão inspecionados. A não apresentação e devolução desses materiais, pode resultar em cobrança dos materiais pela Distribuidora em valor ou por espécie.

**6.4.1.2.** O prazo de execução da obra deverá constar do Contrato do Interessado com o Terceiro que executará a obra, atendendo ao disposto na legislação vigente do Setor Elétrico. O cronograma de execução da obra deverá ser enviado pelo Interessado às Ocupantes, juntamente com o comprovante de pagamento dos orçamentos das Ocupantes.

**6.4.1.3.** A empreiteira deverá fornecer no ato do pedido de inspeção (pedido este que é realizado via site de projetos particulares), as imagens/cópias das Notas Fiscais dos materiais e equipamentos referente aos materiais e equipamentos utilizados na execução do projeto (Ex: Poste, Transformador, Chaves, Condutores, Para-raios) para possibilitar a incorporação da rede, bem como manter a guarda por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, das Notas Fiscais de materiais e serviços para uma eventual comprovação decorrente de danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar, ao poder público, à Distribuidora ou a terceiros.

**6.4.1.4.** A Empreiteira deverá dar garantia, por um período de 60 (sessenta) meses, dos serviços executados por força do Contrato, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, será sanado pela Empreiteira, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

**6.4.2.** Todos os materiais e equipamentos a serem instalados na execução do projeto apresentado ao Interessado, devem ser de fornecedores cadastrados junto à Distribuidora, conforme Anexo 9.

**6.4.3.** Na inspeção/avaliação da rede construída, se houver dúvidas quanto à qualidade de determinado material ou equipamento aplicado, estes poderão ser submetidos conforme exigências técnicas da Distribuidora a ensaios/testes, realizados em laboratórios reconhecidos e aprovados pela mesma e, caso necessário, com acompanhamento da Gerência de Qualificação de Materiais e Fornecedores (ASQ).

**a)** Apesar das obrigações do Interessado e da Empreiteira, a Distribuidora se reserva o direito de efetuar a qualquer tempo, auditorias nas redes construídas e energizadas, com o intuito de confirmar o desempenho/qualidade dos materiais aplicados, ficando o Interessado/Empreiteira responsável por quaisquer irregularidades encontradas.

**b)** Em caso de desempenho insatisfatório dos materiais ou equipamentos aplicados nas obras, será de exclusiva responsabilidade do Interessado/Empreiteira a plena substituição dos mesmos, sem qualquer ônus à Distribuidora, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente, por danos causados.

**c)** Os casos de materiais e equipamentos rejeitados pela Distribuidora, devem ser analisados tecnicamente e, se comprovadas às deficiências, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Internas de Cadastro da Distribuidora.

**d)** Não serão aceitos materiais recuperados, em hipótese alguma, inclusive transformadores.

**e)** Quaisquer irregularidades encontradas em materiais e equipamentos, pelos técnicos da Gerência de Obras e Manutenção, que levem à sua rejeição, devem ser comunicadas de imediato a Gerência de Qualificação de Materiais e Fornecedores (ASQ).

**f)** A programação dos serviços a serem realizados na rede de Distribuição (Acordo Operativo) deve ser feito pelo Responsável Técnico da empreiteira contratada pelo Interessado em conjunto com a Distribuidora.

**f.1)** Para CPFL Paulista, CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz:

Através dos técnicos da Gerência de Obras e Manutenção, responsáveis pela programação da obra no comitê junto com o Centro de Operações, conforme documento 13576 - Distribuição - PES - Serviços Programados na Rede e/ou documento 05673 - Distribuição - Serviços em Linha Viva.

**f.2)** Para RGE, devem atender o documento 12408 - Deslocamento e Desligamento da Rede de Distribuição para execução de atividades do Interessado ou terceiro e/ou documento 11967 - Desligamentos Programados em Redes de Distribuição, para realizar a programação de desligamentos diretamente ao Centro de Operação (CO) através da ferramenta de informática (web).

- Pedido de Liberação da Distribuição (PLD);
- Pedido de Execução de Serviço (PES);
- Desligamento Programado a Pedido - Industrial/Comercial (TOM);
- Documento Impeditivo de Religamento Automático (DIRA).

**g)** As interrupções necessárias no fornecimento, devem ser programadas pela Distribuidora, com os tempos de duração adequados, e por ela divulgados, inclusive aquelas para eventual correção de irregularidades (repasses).

**h)** Eventuais materiais adicionais necessários à execução da obra, são de responsabilidade da Empreiteira contratada pelo Interessado, o que deverá ser informado à Distribuidora.

## 6.5. Inspeção da Rede

Após a verificação de que toda a rede foi executada conforme projeto vistado e, de acordo com os padrões e especificações da Distribuidora.

**6.5.1.** A solicitação deverá ser realizada pelo profissional responsável pela execução da obra, através da internet, no site da Distribuidora ([www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)), no link “Projetos Particulares”, este deve informar o número da ART de execução e anexar a documentação no processo, inclusive o modelo de carta de pedido de inspeção conforme Anexo 2.

**Importante:** Somente realizar o pedido de fiscalização, após o executor devolver todos os materiais retirados da rede de Distribuição (se for o caso).

#### **6.5.2.** Documentos necessários para fazer a solicitação de Inspeção

**a)** Relatório de ensaio e diagrama de todos os equipamentos de 15 ou 25 kV (transformadores, chaves, etc.), identificando o respectivo número pintado em campo, conforme informado pelos fiscais da Distribuidora;

**b)** Laudo informando o valor do aterramento de toda a instalação (documento 11227).

**c)** As notas fiscais, dos equipamentos de 15 ou 25kV e dos demais materiais, deverão conter a descrição completa dos materiais fornecidos e serem datadas. A(s) nota(s) fiscal(is) de origem não precisa(m) ser citada(s) ou apresentada(s), sendo apenas para esclarecimento da origem do(s) material(is) ou equipamento(s) aplicado(s), se necessário.

**6.5.3.** A Distribuidora ao efetuar o recebimento definitivo das instalações antes (ou depois) da sua energização, executará novamente a fiscalização dos materiais e equipamentos utilizados, os quais deverão ser de fornecedores cadastrados na Distribuidora e de acordo com os documentos já entregues. Se for encontrada alguma irregularidade, esta não será liberada para a energização.

**Importante:** As notas fiscais dos materiais e equipamentos de 15 ou 25 KV deverão conter a descrição e característica dos mesmos, devendo ficar de posse do Interessado/empreiteiro por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, para o caso de uma eventual necessidade de comprovação decorrente de danos e prejuízos que essas instalações possam vir a causar à Distribuidora ou a terceiros.

**6.5.4.** Os transformadores de Distribuição deverão estar devidamente identificados, com a numeração patrimonial pintada, informada pela Distribuidora na fase de análise do projeto, conforme documento das Distribuidoras, 00196 - Transformadores de Distribuição para Postes e Cabinas e/ou Chave(s), documento 03842 - Numeração de Postos da Rede de Distribuição e a respectiva placa de identificação numerada.

**6.5.5.** Caso seja encontrada alguma irregularidade nos materiais ou na execução dos serviços no momento da inspeção, as instalações não serão liberadas para energização até a completa regularização dos problemas existentes.

## 7. INCORPORAÇÃO DA REDE

Após a conclusão da obra e liberação pela Distribuidora, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

### Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;

### Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura;

Após a incorporação da rede a Distribuidora passará a ser responsável pela operação e manutenção;

A Distribuidora deverá efetuar a restituição ao Interessado do menor valor entre o custo da obra comprovado pelo interessado, o constante do orçamento entregue pela Distribuidora e o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), atualizado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data de comissionamento da obra, em uma única parcela e restituído no prazo de até 3 (três) meses após a energização da rede.

A restituição será efetuada por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

As obras de responsabilidade financeira exclusiva do interessado, conforme artigo 44 da Resolução nº 414/ANEEL, serão incorporadas ao ativo da Distribuidora sem reembolso ao solicitante, mediante assinatura do Contrato de Incorporação – conforme Anexo 4.

A parcela da obra correspondente aos itens do orçamento da alternativa de menor custo, que impliquem em reserva de capacidade no sistema, deve ser ressarcida ao Interessado, conforme item 7.3 acima.

A Distribuidora somente efetuará a restituição menciona na Resolução 414/2010 ao Interessado após o recebimento do Contrato de Incorporação de Energia Elétrica assinado e a rede de distribuição energizada e inspecionada pela Distribuidora.

Caso a elaboração do Contrato de Incorporação seja realizado pela Gerência de Gestão de Ativos, o Serviço da Distribuição deve encaminhar o Anexo 3 - Dados para Elaboração do Contrato de Incorporação.

O envio do Contrato de Incorporação de Rede para assinatura do interessado será feito pela Distribuidora, através de carta com acuse de recebimento (AR).

## 8. MEIO AMBIENTE

**8.1.** As atividades, projetos, serviços, orientações e procedimentos estabelecidos neste documento, deverão atender aos princípios, políticas e diretrizes de Meio Ambiente da CPFL, bem como atender a todos os requisitos de normas e procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental.

**8.2.** Complementarmente, os casos específicos relativos a este documento estão detalhados no corpo do texto do mesmo, incluindo-se as designações de órgãos externos responsáveis, quando aplicável.

Documentos complementares:

- 02292 Aspectos Ambientais
- 02293 Controle Operacional
- 02294 Comunicação
- 02295 Requisitos Legais
- 02314 Utilização e Armazenamento de Agrotóxicos e Afins

- 02428 Gerenciamento Controle e Disposição de Resíduos
- 02430 Diretrizes para execução de Podas em vegetação urbana e rural
- 05656 Diretrizes Ambientais para Empresas Contratadas
- 12671 Desmantelamento de Áreas Operacionais e Avaliação Áreas com Potencial de Contaminação Ambiental
- 12672 Emergências Ambientais
- 12689 Avaliação ambiental de novos empreendimentos
- 13020 Licenciamento ambiental

## 9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

### 9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
RGE	DROM	Taric Magalhaes Saldanha
RGE	DROC	Romeu Valdir Birck Koehler
RGE	DROP	Adriano Gabiatti
RGE	DROP	Diego de Oliveira
RGE	DROC	Andrews Walczak Minuzzi
RGE	DROM	Bruno Vieira Melos
CPFL Piratininga CPFL Santa Cruz	DJMB	Antonio Carlos Mengalli Brotto
CPFL Piratininga CPFL Santa Cruz	DJMB	Raquel Cristina de Paula M Camanducaia Stocco
CPFL Paulista	DPOC	Sidney Dias Gomes
CPFL Paulista	DPOC	Daniel Marques Desiderio
CPFL Piratininga	IJC	Michel Franco de Carvalho Ribeiro
CPFL Paulista	REDN	Celso Rogério Tomachuk dos Santos
CPFL Paulista	REDP	Daniel de Osti Grecco
CPFL Paulista	REDP	David Oliveira Silva Damasceno
CPFL Paulista	REDP	Douglas Aparecido de Almeida

## 9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.0	27/07/2010	Inclusão da padronização do Título do Projeto na Internet Item 5.4.6.j - item reformulado. Inclusão no item 5.5.4 - GED 3842.
1.1	08/09/2010	Adequação dos itens nº 1, 4.1 e 5.2, conforme Resolução nº 414/2010, antes referente a Resolução nº 250/2007 e nº 456/2000 Alteração no item nº 6.3 e nos contratos (anexos), referente a correção monetária para Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de acordo com a Resolução nº 414/2010.
1.2	29/08/2011	Adequação das nomenclaturas de texto referente ao sistema SAP ECC, Inclusão no item 5.2, letra k, detalhamento para os casos de alteração de rede existente, Correção e complemento do texto no item 6.3.1 sobre os pontos de Iluminação Pública.
1.3	28/11/2011	Inclusão das empresas CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa.
1.4	17/01/2012	Inclusão das empresas CPFL Santa Cruz e RGE. Unificação do processo no Grupo CPFL.
1.5	28/05/2012	Inclusão do modelo de contrato de incorporação de rede de distribuição de Energia Elétrica de obra de responsabilidade da Distribuidora.
1.6	13/12/2019	Formatação do documento conforme GED 0. Atualização do item 2. Atualização do item 3 e seus subitens. Alteração da disposição do item 4 e seus subitens (4.1, 4.2, 4.3, 4.4). Revisão dos contratos anexos ao documento.
1.7	02/01/2020	Item 3: atualização de Cliente/Interessado; inclusão termo "Ocupante" Item 5.1: Inclusão Resolução ANEEL 797/2017. Atualização item 4.1. Inclusão dos itens: 4.2.3 e 4.2.3.1.; 6.2. j). Atualização do Item 6.4.1.2.: O cronograma de execução da obra deverá ser enviado pelo Interessado as Ocupantes, juntamente com o comprovante de pagamento dos orçamentos das Ocupantes.

## 10. ANEXOS

### ANEXO 1

#### MODELO DE TERMO DO CLIENTE COM OPÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA COM TERCEIROS

##### CARTA Nº LOCAL/DATA

À CPFL - Companhia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (conforme Distribuidora)

##### ASSUNTO: Execução de Serviços na Rede de Distribuição por Terceiros

Conforme já manifestado através da carta de .....( Anexo 1), venho através desta confirmar à V. Sa. que pretendo executar às minhas expensas os serviços constantes no projeto Design D ....., de ..... (dia)/.....(mês)/.....(ano), elaborado pela Distribuidora e necessários para o atendimento (*definir tipo de atendimento: novas ligações de cargas/ alteração de carga/ obras de melhoria*) conforme Protocolo / Atividade Nº ..... de ..... (dia)/.....(mês)/.....(ano),

Estou ciente que todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra, deverão ser de fornecedores cadastrados na Distribuidora, provados por meio dos comprovantes de compra que serão apresentados, atendendo às Especificações Técnicas dessa Empresa, assim como o padrão de construção seguirão as normas vigentes na Distribuidora.

Também estou ciente de que as obras a serem realizadas, mediante a contratação de terceiros, serão incorporadas ao patrimônio da Distribuidora e o montante a ser restituído pela Distribuidora, por ocasião da incorporação, será o menor valor entre o custo da obra para execução com terceiros, orçamento da Distribuidora e o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora. A restituição será efetuada mediante a assinatura de "Contrato de Incorporação" conforme modelo do Anexo 6 ou 7, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data de aprovação do comissionamento da obra, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra executada.

Em anexo, apresento, para anuência da Distribuidora, uma cópia do Contrato firmado com Empreiteira legalmente habilitada nos órgãos competentes (CREA/CONFEA), e que será responsável pela execução dos serviços com o fornecimento de material e mão de obra, com as respectivas firmas reconhecidas.

Concordo com os termos do "Contrato de Incorporação" que assinarei quando da conclusão dos serviços indicados no referido Projeto, antes da energização.

Estou ciente que a execução da obra se dará por profissionais capacitados e habilitados conforme anexo - "DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO", comprometendo-me a fornecer a documentação comprobatória pertinente.





Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Construção de Redes Por Terceiros

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as demais condições e procedimentos estabelecidos pela Distribuidora e pela legislação vigente.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Cliente

Nome\*: \_\_\_\_\_

CPF \*: \_\_\_\_\_ RG\*: \_\_\_\_\_

Banco\*: \_\_\_\_\_ nº Agência\*: \_\_\_\_\_ nº Conta Corrente\*: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável pelo Projeto e/ou Execução

Nome\*: \_\_\_\_\_

CREA\*: \_\_\_\_\_

CPF\*: \_\_\_\_\_

Ciente:

Empreiteira

OBSERVAÇÃO:

1) Caso o Responsável Técnico pela execução seja diferente do responsável pelo projeto, deverá apresentar esta carta assinada, acompanhada da respectiva ART de Execução.

## **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **OBJETIVO:**

1.1 Estabelecer Normas e Procedimentos para empresas prestadoras de serviços na rede de distribuição e/ou iluminação pública e disciplinar a aplicação da Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

1.2 A Prevenção de Acidentes deve estar difundida de maneira pormenorizada em todas as Áreas da Empresa, de modo que todas as pessoas estejam envolvidas e comprometidas, sendo parte do próprio trabalho aliada a Produtividade, Qualidade e Satisfação do Cliente.

### **APLICAÇÃO:**

2 Todas as empresas prestadoras de serviços relativos à operação, manutenção, remoção e ampliação do sistema da rede de distribuição e/ou iluminação pública.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

3 A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO - EPI/EPC**

4 Deverão seguir as especificações técnicas dispostas na Norma Regulamentadora - 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

## **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **UNIFORMES**

5 Deverão atender a especificação da Norma Regulamentadora - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como da NR-6.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

6 As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, eletricamente isoladas, com especial atenção às exigências do Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação

de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura, da Norma Regulamentadora -12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Devem estar em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço a qual se destinam.

## PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

7 Para execução dos trabalhos é obrigatório possuir os procedimentos de trabalho, conforme define a NR-10, bem como seguir todas as demais exigências da referida Norma Regulamentadora.

## CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

8.1 Deverão ser desenvolvidos os treinamentos necessários à execução segura e com qualidade dos serviços de acordo com os procedimentos de trabalho estabelecidos e com metodologia e carga horária suficiente para garantir a absorção do conteúdo por parte dos trabalhadores, que comprovarão seu conhecimento através de sistema de avaliação definido pela empresa.

8.2 Os treinamentos deverão incluir os módulos de segurança básico e complementar exigidos pela NR-10, de acordo com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

## ANEXO 2

### MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE INSPEÇÃO

**PEDIDO DE VISTORIA**

**Data:**

**Atividade ou Nota Serviço nº**.....

Interessado:

Localidade:

Telefone de informações e contatos:

E-mail:

**Venho pela presente solicitar a vistoria dos serviços executados na propriedade acima qualificada e construídos conforme projeto vistado por essa Companhia.**

Declaro que as instalações executadas sob a responsabilidade técnica constante da ART nº ....., encontram-se totalmente concluídas e desenergizadas, que vai do ponto de entrega até a medição, ou além, conforme esclarece Norma Técnica da (citar nome da concessionária), Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária 15kV e 25kV - Volume 1 e verificação feita conforme Roteiro de Vistoria, anexo III da norma Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária 15kV e 25kV – Volume 3 – Anexos.

Responsável técnico

CREA

**ANEXO 3**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO**

Nº do Contrato	
Nome do Projeto	
Município	
Nº da SA / Atividade	
Nº de Pontos de IP	
Nº da Ordem	
Nº do Design D	
Data da Energização	
Valor a ser restituído	
Fatura Nº / Vencto.	
<b>DADOS DO CLIENTE</b>	
<b>Pessoa Física/Pessoa Jurídica</b>	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
RG	
Estado Civil	
Qualificação Profissional	
Endereço (logradouro/cidade/CEP)	
Banco (número/nome)	
Nº Agência	
Nº Conta Corrente	

**ANEXO 4**  
**CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO No.**  
**NÃO ONEROSA**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[*Inserir nome da distribuidora*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[*Inserir nome do interessado*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

**Considerando que:**

I. A OUTORGADA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e que opera e mantém as instalações destinadas à distribuição de energia elétrica em sua área concessão.

II. Considerando que a Resolução da ANEEL nº 414/2010 estabelece os procedimentos para fixação do encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, bem como para o cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica que não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

III. O art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela execução da obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica ("OBRA e/ou OBRAS"), através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, ou por terceiro legalmente habilitado ("TERCEIRO"), previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

IV. A OUTORGANTE tem o interesse em executar a OBRA por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

V. Considerando que a Resolução ANEEL nº 414/2010 também estabelece nos artigos 44º e art. 45º as OBRAS que não se aplicam sobre o custo necessário para o atendimento, o encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para o cálculo da participação financeira do consumidor, não cabendo, portanto, qualquer ressarcimento ao cliente para incorporação;

VI. Considerando por fim que o artigo 39 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL estabelece que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora que, a partir da efetiva incorporação, se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

VII. A OUTORGADA, a partir da efetiva incorporação da rede, com entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da OBRA, se responsabilizará pelas despesas de sua operação e manutenção, visto que todos os seus direitos e obrigações foram transferidos pela OUTORGANTE à OUTORGADA em razão do CONTRATO

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“Partes” e/ou isoladamente denominada como “Parte”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação De Rede/Linha De Distribuição No. Não Onerosa (*Inserir número do contrato*), com base na Resolução nº 414/2010 de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

## **I - DEFINIÇÕES:**

1.1. Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas obras executadas pela OUTORGANTE com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA.

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Energia, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido no art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: situação em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora. (Redação dada pela ANEEL 479, de 03.04.2012).

## **II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**

2.1. O OUTORGANTE declara que é legítimo proprietário de uma Rede de Energia Elétrica instaladas no ....., no Município de....., Estado de São Paulo, conforme processo (Ordem nº\_\_\_), composta de (caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver), conforme desenho anexo que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **III – OBJETO:**

**3.1.** O objeto do CONTRATO é a realização de todas as obrigações legais e regulatórias pela OUTORGANTE, para a construção da OBRA, a fim de transferir a sua propriedade, de forma livre e desembaraçada para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

**3.2.** A OUTORGADA, representada na forma acima, declara aceitar a entrega da referida rede de distribuição de energia elétrica, todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

**3.2.1.** A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

**3.3.** A **OUTORGANTE** declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela **OUTORGADA**, conforme relacionado na “Planilha de Custos” e no Desenho anexos.

**3.4.** O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL

### **IV – EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**4.1.** A OUTORGANTE deverá entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus, ou passivos de registro dos contratos de servidão de passagem ou termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes.

**4.2.** Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela **OUTORGADA** acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

**4.3.** A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA



ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

**4.3.1** Qualquer obstrução sob a Linha de Transmissão que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deverá ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

**4.4** Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

#### **V - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais e legais para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

#### **VI - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:**

**6.1.** A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

**6.1.1.** As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante, beneficiária da autorização de passagem.

**6.2.** A OUTORGANTE deverá obter, todas licenças necessárias para a construção da Rede de Energia, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

## **VII - DO PREÇO**

7.1. Atribui-se à presente incorporação, para os efeitos fiscais, o valor de R\$.....  
(..... Reais) (“VALOR GLOBAL”).

### ***OBSERVAÇÃO:***

- Este valor corresponde ao constante na “Planilha de Custo” emitida pela empreiteira, limitado ao valor do orçamento da Distribuidora. **Excluir observação, após o preenchimento.***

## **VIII - DAS INDENIZAÇÕES E GARANTIAS:**

8.1. Cada uma das PARTES deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do CONTRATO.

8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra pelo interessado devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

## **IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao TERMO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, podendo a Parte lesada resolver o TERMO, sem o pagamento de qualquer multa ou valor.

## **X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

10.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra.

10.2. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, as PARTES se comprometem a buscar Solução da Controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela PARTE interessada à outra PARTE de Notificação de Controvérsia.

10.3. Na hipótese de causa de a controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do CONTRATO, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para Solução da Controvérsia.

**10.4.** Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

#### **XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** O presente contrato vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

#### **XII - DO FORO**

**12.2.** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.

(local e data)

**OUTORGANTE:**

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

**OUTORGADA:**

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

**TESTEMUNHAS:**

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

**ANEXO 5**  
**CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE / LINHA DE DISTRIBUIÇÃO No.**  
**POR AQUISIÇÃO**  
**(será adequado para os dados das empresas do Grupo CPFL)**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[*Inserir nome da distribuidora*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[*Inserir nome do Interessado*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

**Considerando que:**

I. A OUTORGADA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e que opera e mantém as instalações destinadas à distribuição de energia elétrica em sua área concessão.

II. Considerando que a Resolução da ANEEL nº 414/2010 estabelece os procedimentos para fixação do encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, bem como para o cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para atendimento de pedidos de prestação de serviço público de energia elétrica que não se enquadrem nos termos dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

III. O art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela execução da obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou extensão de Rede de Energia ("OBRA e/ou OBRAS"), através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, ou por terceiro legalmente habilitado ("TERCEIRO"), previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

IV. A OUTORGANTE tem o interesse em executar a OBRA por TERCEIRO legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe,

contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

**V.** Considerando que a Resolução ANEEL nº 414/2010 também estabelece no inciso IV do artigo 42 e 43, a Rede de Energia construída pela OUTORGANTE deverão ser cadastrados e incorporados junto ao Ativo Imobilizado em Serviço da OUTORGADA, a partir de sua energização, contabilizando os valores da correspondente participação financeira da OUTORGANTE. A participação financeira é a diferença positiva entre o custo da obra e o encargo de responsabilidade da OUTORGANTE.

**VI.** Considerando por fim que o artigo 39 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL estabelece que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora que, a partir da efetiva incorporação, se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

**VII.** A OUTORGADA, a partir da efetiva incorporação da rede, com entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da OBRA, se responsabilizará pelas despesas de sua operação e manutenção, visto que todos os seus direitos e obrigações foram transferidos pela OUTORGANTE à OUTORGADA em razão do CONTRATO.

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“Partes” e/ou isoladamente denominada como “Parte”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação De Rede/Linha De Distribuição No. Por Aquisição (*Inserir número do contrato*), com base na Resolução nº 414/2010 de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

## **I - DEFINIÇÕES:**

**1.1.** Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas obras executadas pela OUTORGANTE com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA.

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Energia, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido no art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: situação em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora. (Redação dada pela ANEEL 479, de 03.04.2012).

## **II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**

**2.1.** O **OUTORGANTE** declara que é legítimo proprietário de uma Rede de Energia Elétrica instaladas no ....., no Município de....., Estado de São Paulo, conforme processo (Ordem nº\_\_\_), composta de (caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver), conforme desenho anexo que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## **III – OBJETO:**

**3.1.** O objeto do CONTRATO é a realização de todas as obrigações legais e regulatórias pela OUTORGANTE, para a construção da OBRA, a fim de transferir a sua propriedade, de forma livre e desembaraçada para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

**3.2.** A OUTORGADA, representada na forma acima, declara aceitar a entrega da referida rede de distribuição de energia elétrica, todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

**3.2.1.** A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

**3.3.** A OUTORGANTE declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA, conforme relacionado na “Planilha de Custos” e no Desenho anexos.

**3.4.** O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL

## **IV – EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**4.1.** A OUTORGANTE deverá entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus, ou passivos de registro dos contratos de servidão de passagem ou termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes.

**4.2.** Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

**4.3.** A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

**4.3.1.** Qualquer obstrução sob a Linha de Transmissão que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deverá ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

**4.4.** Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

## **V - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais e legais para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

## **VI. - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:**

**6.1.** A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

6.1.1. As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante, beneficiária da autorização de passagem.

6.2. A OUTORGANTE deverá obter, todas licenças necessárias para a construção da Rede de Energia, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

## **VII - DO COMISSIONAMENTO**

7.1. Atribui-se à presente incorporação, para os efeitos fiscais, o valor de R\$.....  
(..... Reais) (“VALOR GLOBAL”).

### ***OBSERVAÇÃO:***

- *Quando o valor de ERD for igual a zero, o contrato deverá seguir o disposto nas cláusulas acima.*
- *Quando o valor de ERD for diferente de zero, inserir a Cláusula abaixo mencionada, antes da Cláusula Sexta, renumerando as demais. **Excluir observação, após o preenchimento.***

7.2. O valor de Encargo de Responsabilidade da OUTORGADA a ser reembolsado à OUTORGANTE na conformidade do inciso IV do artigo 42 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, é calculado com base nas unidades consumidoras em condições de serem energizadas, perfazendo o total devido de R\$[Inserir valor total devido] (Inserir valor total devido por extenso).

7.2.1. O COMISSIONAMENTO que se trata o caput desta cláusula se dará em moeda corrente, em até 90 (noventa) dias após o comissionamento da rede, em uma única parcela, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

- *Quando houver conjunto de Iluminação Pública sem medição direta e sem anuência do consumo da Prefeitura Municipal, inserir a Cláusula abaixo, renumerando as outras. **Excluir observação, após o preenchimento.***

7.3. As partes convencionam que o faturamento do consumo da iluminação será de responsabilidade do **OUTORGANTE**, seus herdeiros, sucessores e, na falta destes, da Associação de Moradores, do Condomínio devidamente constituído ou dos proprietários dos lotes.

## **VIII - DAS INDENIZAÇÕES E GARANTIAS:**

8.1. Cada uma das PARTES deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do CONTRATO.



**8.2.** Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra pelo interessado devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

## **IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao TERMO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, podendo a Parte lesada resolver o TERMO, sem o pagamento de qualquer multa ou valor.

## **X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

**10.1.** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra.

**10.2.** Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, as PARTES se comprometem a buscar Solução da Controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela PARTE interessada à outra PARTE de Notificação de Controvérsia.

**10.3.** Na hipótese de causa de a controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do CONTRATO, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para Solução da Controvérsia.

**10.4.** Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

## **XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** O presente contrato vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

## **XII - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.



Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Construção de Redes Por Terceiros

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.

(local e data)

**OUTORGANTE:**

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

**OUTORGADA:**

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

**TESTEMUNHAS:**

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

**ANEXO 6**  
**CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (será adequado para os dados das empresas do Grupo CPFL)**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

[*Inserir nome da distribuidora*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos; doravante denominada como **OUTORGADA**.

E, de outro lado:

[*Inserir nome do Interessado*], sociedade estabelecida na [*Inserir endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º [*Inserir número do CNPJ*], neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

**Considerando que:**

**I. A OUTORGADA**, conforme artigo 40 da Resolução ANEEL nº 414/2010, deve atender, gratuitamente, à solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no grupo B, que possa ser efetivada:

- a. Mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138 kV; ou
- b. Em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária a extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV. ”

**II.** O art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 estabelece que a OUTORGANTE pode optar pela execução da obra de construção de nova Rede de Distribuição de Energia Elétrica ou extensão de Rede de Energia (“OBRA e/ou OBRAS”), através da distribuidora acessada, ora OUTORGADA, ou por terceiro legalmente habilitado (“TERCEIRO”), previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

**III.** A OUTORGANTE tem o interesse em executar a OBRA por TERCEIRO legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pela OUTORGANTE, desde que sejam observadas as normas e padrões técnicos e construtivos da OUTORGADA.

**IV.O OUTORGANTE** para execução de obra de extensão de rede pode optar pela sua realização direta ou através da distribuidora de energia, conforme previsão do artigo 37 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

**V.** O custo da obra deve considerar, conforme § 1º do artigo 43 da referida Resolução, os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global, observadas as normas e padrões a que se referem a alínea “a” do inciso I do art. 27 e os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente definidos pela ANEEL.

**VI.** Conforme inciso II do artigo 44 da Resolução ANEEL nº 414/2010, as obras de “*melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão*”, são de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das obras realizadas.

**VII.** A Resolução nº 414/2010 da ANEEL estabelece que os bens e instalações conectados aos sistemas elétricos de distribuição devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da **OUTORGADA**, e a partir da efetiva incorporação a mesma se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

Resolvem, OUTORGANTE e OUTORGADA (“Partes” e/ou isoladamente denominada como “Parte”) de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Incorporação De Rede/Linha De Distribuição No. Por Aquisição (*Inserir número do contrato*), com base na Resolução nº 414/2010 de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

## **I - DEFINIÇÕES:**

**1.1.** Para os termos do CONTRATO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“COMISSIONAMENTO”: procedimento realizado pela OUTORGADA nas obras executadas pela OUTORGANTE com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da OUTORGADA.

“OBRA”: Obra de extensão da Rede de Energia, reforço ou modificação da rede existente, conforme definido no art. 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

“OPERAÇÃO COMERCIAL”: situação em que a OBRA for conectada ao sistema de distribuição da OUTORGADA, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora. (Redação dada pela ANEEL 479, de 03.04.2012)

## **II – PROPRIEDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**

**2.1.** O **OUTORGANTE** declara que é legítimo proprietário de uma Rede de Energia Elétrica instaladas no ....., no Município de....., Estado de São Paulo,

conforme processo (Ordem nº\_\_\_), composta de (caracterizar - postes, transformadores e extensão de condutores de rede, quando houver), conforme desenho anexo que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **III – OBJETO:**

**3.1.** O objeto do CONTRATO é a realização de todas as obrigações legais e regulatórias pela OUTORGANTE, para a construção da OBRA, a fim de transferir a sua propriedade, de forma livre e desembaraçada para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, condicionado ao cumprimento, pelas PARTES, das obrigações dispostas no CONTRATO e nas resoluções normativas competentes.

**3.2.** A OUTORGADA, representada na forma acima, declara aceitar a entrega da referida rede de distribuição de energia elétrica, todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

**3.2.1.** A partir da incorporação da rede à OUTORGADA, esta será responsável pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

**3.3.** A OUTORGANTE declara que os materiais e equipamentos utilizados na realização da OBRA obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA, conforme relacionado na “Planilha de Custos” e no Desenho anexos.

**3.4.** O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- I. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- II. ANEXO II – DESENHOS, PLANTA E PERFIL

### **IV – EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**4.1.** A OUTORGANTE deverá entregar à OUTORGADA toda a documentação necessária e pertinente para a transferência da REDE ENERGIA ELÉTRICA à OUTORGADA, juntamente com seus materiais e equipamentos, integralmente livre de qualquer ônus, ou passivos de registro dos contratos de servidão de passagem ou termos de ajuste e quitação ambientais, assim como licenças de operação junto aos órgãos competentes.

**4.2.** Os materiais e equipamentos utilizados na construção da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela OUTORGADA acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

**4.3.** A OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de (i) sempre permitir o livre trânsito de funcionários e/ou veículos da OUTORGADA, no trecho interno de sua propriedade, para trabalhos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) não efetuar escavações em torno das estruturas do RAMAL; (iii) não danificar e nem plantar árvores abaixo da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA que, pelo seu porte, possam atingi-la; e (iv) não ocupar a faixa de passagem com qualquer tipo de instalação que prejudique o funcionamento da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

**4.3.2.** Qualquer obstrução sob a Linha de Transmissão que não respeite os espaçamentos de segurança da faixa de servidão determinado pela Orientação Técnica nº GED 22 - Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão deverá ser adequado pela OUTORGANTE, a fim de possibilitar a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

**4.4.** Após a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA, esta será responsável por sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

## **V - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura e será encerrado após o cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações contratuais e legais para a transferência livre e desembaraçada da propriedade da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA para o ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO da OUTORGADA.

## **VI. - DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS LICENÇAS:**

**6.1.** A OUTORGANTE será responsável pela negociação e assinatura das autorizações de passagens, bem como o pagamento de todos os custos envolvidos, se o caso, para a obtenção da autorização de passagem dos imóveis onde a da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA será construída.

**6.1.1.** As autorizações de passagem instituídas pela OUTORGANTE deverão estabelecer em seu teor, a OUTORGADA como a empresa dominante, beneficiária da autorização de passagem.

**6.2.** A OUTORGANTE deverá obter, inclusive, as seguintes licenças, responsabilizando-se integralmente pelos custos e trâmites relativos à sua obtenção.

## **VII - DO COMISSIONAMENTO**

7.1. Pela incorporação da Rede de Energia ao ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO, a **OUTORGADA** ressarcirá a **OUTORGANTE** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), apurado com base no menor valor entre as opções abaixo (1, 2), a seguir:

1. Custo da obra comprovado pelo **OUTORGANTE**;
2. Custo da obra orçado pela **OUTORGADA**, considerando o projeto aprovado (vistado) pela **OUTORGADA** e executado pela **OUTORGANTE**.

### **OBSERVAÇÃO:**

- *Este valor corresponde ao constante na “Planilha de Custo” emitida pela Empreiteira, limitado ao valor do orçamento da Distribuidora. Excluir observação, após preenchimento.*

7.2. O COMISSIONAMENTO que se trata o caput desta cláusula se dará em moeda corrente, em até 90 (noventa) dias após a energização da obra, em uma única parcela, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, a por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica.

7.2.1. Ocorrendo, eventualmente, atraso no ressarcimento, além da atualização monetária, a **OUTORGADA** restituirá o valor previsto nos itens anteriores acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.2.2. O custo adicional das obras realizadas pelo **OUTORGANTE**, referente a “melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pela ANEEL, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão” que se enquadram no inciso II do artigo 44 da Resolução 414/2010, será incorporado de forma não onerosa ao Ativo Imobilizado em Serviço da **OUTORGADA**, por tratar-se de obras realizadas, cujo custeio deve ser arcado integralmente pelo **OUTORGANTE**.

## **VIII - DAS INDENIZAÇÕES E GARANTIA:**

8.1. Cada uma das PARTES deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do CONTRATO.

8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra pelo interessado devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

## **IX – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao TERMO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, podendo a Parte lesada resolver o CONTRATO, sem o pagamento de qualquer multa ou valor.

## **X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

**10.1.** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra.

**10.2.** Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, as PARTES se comprometem a buscar Solução da Controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela PARTE interessada à outra PARTE de Notificação de Controvérsia.

**10.3.** Na hipótese de causa de a controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do CONTRATO, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para Solução da Controvérsia.

**10.4.** Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

## **XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** O presente CONTRATO vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **OUTORGADA** anteriormente existentes.

## **XII - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 testemunhas juridicamente capazes.





Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Construção de Redes Por Terceiros

(local e data)

**OUTORGANTE:**

(nome, CPF, RG)

(nome, CPF, RG)

**OUTORGADA:**

(nome, cargo, CPF, RG)

(nome, cargo, CPF, RG)

**TESTEMUNHAS:**

(nome, RG, endereço)

(nome, RG, endereço)

## ANEXO 7

### DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETOS/OBRAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br), clicando sobre a Distribuidora na sua região, e seguir o caminho Orientações Técnicas/Publicações Técnicas no link Normas Técnicas.

#### Normas Técnicas:

- GED 3648 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Mecânico
- GED 3650 - Projeto de Rede de Distribuição - Condições Gerais
- GED 3667 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Elétrico
- GED 3668 - Projeto de Rede de Distribuição - Terminologia
- GED 3670 - Projeto - Iluminação Pública
- GED 3738 - Projeto - Ligação de Clientes
- GED 3737 - Projeto - Alimentadores e Ramais
- GED 120 - Projetos de Redes Aéreas de Distribuição Rural

#### Orientações Técnicas:

- GED 11227 - Procedimento para inspeção e recebimento de obras
- GED 709 - Medida da Resistência de Aterramento

**ANEXO 8 - página 1 de 3**

**PADRÕES TÉCNICOS PARA MONTAGEM DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO**

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br), clicando em "Atendimento", "Informações ao consumidor" informar sua localidade e na sequência procurar por "Orientações Técnicas", "Publicações Técnicas".

Geral:

- GED 11836 - Afastamentos Mínimos para Redes de Distribuição
- GED 3587 - Equipamentos e Chaves - Conexões
- GED 3588 - Ramal de Ligação - Conexões
- GED 3613 - Aterramento - Montagem
- GED 4319 - Ramal de Ligação - Montagem
- GED 4955 - Engastamento de Postes e Estaiamento
- GED 3842 - Numeração de Postos da Rede de Distribuição
- GED 11227 - Procedimento para inspeção e recebimento de obras

Rede Primária Compacta:

- GED 3585 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Conexões
- GED 4262 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Amarrações
- GED 4268 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Para-raios - Montagem
- GED 11845 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Entrada de Cliente - Montagem
- GED 11847 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Estruturas Básicas - Montagem
- GED 11848 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Chave Faca - Montagem
- GED 11849 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Chave Fusível - Montagem
- GED 11846 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Transformador - Montagem

### ANEXO 8 - página 2 de 3

#### Rede Primária com Condutores Nus:

- GED 10640 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Estruturas Básicas - Montagem
- GED 4739 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Amarrações
- GED 10643 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Chave Faca - Montagem
- GED 10642 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Chave Fusível - Montagem
- GED 3586 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Conexões
- GED 10644 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Para-raios - Montagem
- GED 10641 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Transformador - Montagem
- GED 5050 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Travessias
- GED 4314 - Rede Primária Condutores Nus 15kV - Transformador em Paralelo - Montagem

#### Rede Primária Compacta:

- GED 4262 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Amarrações
- GED 11848 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Chave Faca - Montagem
- GED 11849 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Chave Fusível - Montagem
- GED 3585 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Conexões
- GED 11845 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Entrada de Cliente - Montagem
- GED 11847 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Estruturas Básicas - Montagem
- GED 4268 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Para-raios - Montagem
- GED 11846 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Transformador - Montagem

**ANEXO 8 - página 3 de 3**

Rede Secundária:

- GED 3589 - Rede Secundária com condutores multiplexados - Conexões
- GED 3596 - Rede Secundaria com condutores multiplexados - Construção
- GED 3597 - Rede Secundaria com condutores multiplexados - Montagem
- GED 3590 - Rede Secundária com condutores Nus - Conexões
- GED 3602 - Rede Secundária com condutores Nus - Montagem
- GED 3588 - Ramal de Ligação - Conexões
- GED 4319 - Ramal de Ligação - Montagem

## ANEXO 9 FORNECEDORES APROVADOS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Observação: Esses documentos podem ser encontrados através do site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br), clicando em "Atendimento", "Informações ao consumidor" informar sua localidade e na sequência procurar por "Orientações Técnicas", "Publicações Técnicas".

- GED 4951 - Fornecedores de Materiais para redes de Distribuição Compacta
- GED 5012 - Fornecedores de transformadores de distribuição para postes e cabinas
- GED 5029 - Fornecedores de postes de concreto circular
- GED 5151 - Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública
- GED 5152 - Fornecedores de chaves e para-raios de distribuição
- GED 5345 - Fornecedores de conectores para redes de distribuição
- GED 5362 - Fornecedores de postes de concreto duplo T redes de distribuição
- GED 5363 - Fornecedores de cabos de alumínio e cobre para redes de distribuição
- GED 5364 - Fornecedores de ferragens para redes de distribuição
- GED 5479 - Fornecedores de pré-formados para redes de distribuição
- GED 5549 - Fornecedores de Isoladores de Porcelana ou de Vidro para redes de distribuição
- GED 5612 - Fornecedores de postes de madeira para redes de distribuição rurais
- GED 5716 - Fornecedores de transformadores de distribuição a seco para cabinas
- GED 6240 - Fornecedores de elos fusíveis de distribuição
- GED 10135 - Fornecedores de Cruzetas de Madeira para Redes de Distribuição Rural
- GED 10529 - Fornecedores de cruzetas e conjuntos poliméricos para redes de distribuição
- GED 10615 - Fornecedores de placas de identificação e numeração adesiva para postos de rede de distribuição